



**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 83/2024  
(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS  
INTERESSADOS)**

**EDITAL DE DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 83/2024**

O Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.255/0001-55, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.456/2023:

**1. CONTRATANTE**

**1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Catarina, 390, Centro, Planalto Alegre - SC, inscrito no CNPJ nº 95.990.255/0001-55

**2. BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º;
- II - Decreto Municipal nº 5456/2023, art. 8º.

**3. BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II;
- II - Decreto Municipal nº 5456/2023, art. 5º, inc. II.

**4. ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

- I - **Prazo:** 05/12/2024 à 09/12/2024
- II - **Local de envio:** E-mail institucional do setor de licitações  
<[licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br](mailto:licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br)>.

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- I - MENOR PREÇO.

**6. OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES**

**6.1.** Constitui objeto do presente processo de dispensa a **AQUISIÇÃO DE JAQUETAS PARA USO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO DE UNIFORMES (RUPM), CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**6.2. Quantitativo do objeto:** O quantitativo segue o previsto informado no Termo de Referência.



6.3. **Prazo do contrato:** Início a partir da assinatura do contrato, com vigência de 60 (sessenta) dias.

6.4. **Da prorrogação contratual:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado em relação ao objeto do presente termo de referência, se a legislação assim o permitir e a administração julgar necessária.

6.5. **Prazo para execução do objeto:** O prazo para execução e entrega é de 30 dias após a solicitação do setor responsável.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer documentação necessária pertinente a instalação das estruturas em relação as normas de segurança e legislação vigente;

6.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5455, de 16 de novembro de 2023.

## **7. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**X -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**XI -** É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

**XII -** É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

**XIII -** Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO IV) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

## **8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

**I -** Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS, CNEP e etc.

**II -** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**III -** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de*



*atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).*

**IV -** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>1</sup>.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**I -** A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

**II -** Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeira;

**III -** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

**IV -** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

**V -** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**VI -** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

**VII -** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

**VIII -** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

---

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**IX -** Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**XI -** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

**XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

**XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**XV -** Caso não se obtenha nova(s) proposta(s) de preço de eventuais outros interessados, por meio da divulgação prévia do edital de dispensa de licitação (§3º, art. 75, Lei 14.133/2021) nos meios de publicação exigidos no item 4 deste Edital, que cubra(m) a menor cotação obtida pela administração



obtida através das pesquisas de preços com os fornecedores diretos, a contratação será realizada com a oferta de menor valor destes fornecedores diretos pesquisados para a formação do preço máximo da contratação.

**XVI -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **10. HABILITAÇÃO**

**I -** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo III;

**II -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**a)** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**b)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**III -** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**IV -** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

**V -** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**VI -** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**I -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**



I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

- i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – (*Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*).

**13.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|            |                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I</b>   | Advertência (art. 156, § 2º).                                                                                                                                                    | Inc. I do item 13.1, deste edital<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                          |
| <b>II</b>  | Multa de 10% do valor total do contrato;                                                                                                                                         | Qualquer infração (art. 156, § 3º).                                                                                                                                                                              |
| <b>III</b> | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planalto Alegre/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | Incs. II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, deste edital<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| <b>IV</b>  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e                                                                                 | Incs. VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, deste edital                                                                                                                                                           |



|                                                                                                                        |                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 13.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 13.1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



**MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE**

---

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**13.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**13.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**13.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto municipal n. 5482/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Planalto Alegre, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* ([licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br](mailto:licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br)) ou pelo telefone (49) 3335-0066.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto municipal 5456/2023, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.
- III - São anexos do presente Edital de Dispensa de Licitação:



*Estado de Santa Catarina*

---

**MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE**

---

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – PROPOSTA;  
ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006;  
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA PESSOA JURÍDICA;  
ANEXO VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Planalto Alegre - SC, 04 de dezembro de 2024.

Sadi Dallacorte  
Prefeito



*Estado de Santa Catarina*

---

**MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º**

O anexo em questão (Termo de Referência), está disponível em arquivo específico para consulta e visualização no endereço eletrônico: <<https://planaltoalegre.atende.net/cidadao>>.

O anexo é de autoria do Município de Planalto Alegre, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento que vai assinado pelo Secretário, fazendo parte integrante do Edital.

Informações complementares sobre o Termo de Referência em questão serão prestadas pela Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto Alegre, cujo endereço é a Avenida Santa Catarina, 390, Centro, Município de Planalto Alegre, SC, no telefone: (49) 3335-0066 e no endereço eletrônico: <[licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br](mailto:licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br)>.



ANEXO II – PROPOSTA

**AQUISIÇÃO DE JAQUETAS PARA USO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO DE UNIFORMES (RUPM), CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                      | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 1    | Jaqueta Anoraque dupla face unissex, cor caqui, padrão PMSC. (Conforme portaria nº 985/PMSC/2023 que regulamenta os uniformes da polícia militar do Estado de Santa Catarina). | UNI   | 5      | R\$         | R\$         |

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**1.1. DA REGULARIDADE CONSTITUTIVA E DE HABILITAÇÃO:**

***1.1.1. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:***

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA:**

***1.2.1. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:***

- a) CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**1.3 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL COMPLEMENTAR:**

***1.3.1. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:***



- a) Declaração de cumprimento do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- f) Declaração de Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (se for o caso), conforme anexo III;
- g) Consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS, CNEP e etc.

***1.3.1.1. As declarações das letras “a” a “e” poderão ser fornecidas por meio da declaração unificada do anexo V.***



*Estado de Santa Catarina*

---

**MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE**

---

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA – PESSOA JURÍDICA**

(NOME DA EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), (CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) (endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Declaração de cumprimento do no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditiva para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

---

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



**ANEXO VI**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº 95.990.255/0001-55, com sede na Avenida Santa Catarina, 390, Centro, Planalto Alegre - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor SADI DALLACORTE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXX, centro na cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 83/2024, homologado em XX/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 5456 de 16 de novembro de 2023, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a **AQUISIÇÃO DE JAQUETAS PARA USO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO DE UNIFORMES (RUPM), CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 83/2024, homologado em 00/00/2024, e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato, inclusive a proposta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

4.1. O objeto da presente contratação será executado na modalidade fornecimento e prestação de serviço associado, onde todos os itens de execução do fornecimento de bens/prestação de serviços são de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA.



4.2. Os demais critérios de execução estão previstos no termo de referência no item 5 - Modelo de execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

5.1. O valor justo e acertado é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) incluindo-se neste, tributos e demais encargos.

5.2. Condições de pagamento, Critérios e data-base:

5.2.1. O pagamento do objeto (fornecimento de bens/serviços/obra) será efetuado por ordem bancária, mediante fiscais eletrônicas que deverão ser encaminhadas para o e-mail: [compras@planaltoalegre.sc.gov.br](mailto:compras@planaltoalegre.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.2.2. A cada pagamento das parcelas, serão efetuadas as retenções legais de ISSQN, INSS e IRRJ, de acordo com normas legais.

5.2.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, Avenida Santa Catarina, 390, Centro, CNPJ 95.990.255/0001-55 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho.

5.2.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

5.3. O pagamento será precedido ainda de consulta, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela comprovação do implemento dos Direitos Trabalhistas dos seus funcionários conforme, julgou o STF ao estabelecer para o poder público a responsabilidade subsidiária nos contratos de terceirização, ao firmar entendimento do reconhecimento de responsabilidade subsidiária quando ficar “constatada a culpa ‘in vigilando’ do Poder Público, que deixou de fiscalizar com regularidade o contrato administrativo de terceirização laboral” como nos casos em que o ente público “não mantinha uma fiscalização ampla e permanente com relação ao adimplemento dos direitos dos empregados” ao passo que as referidas omissões “expressam, suficientemente e de forma taxativa, a negligência do ente público em face do dever de fiscalizar o contrato administrativo”. (Grifamos.) (STF, Agravo Regimental na Reclamação nº 38.656, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 17.08.2021.)

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



5.5. Os preços contratuais não serão reajustados durante o período de vigência do contrato, ressalvada a hipótese do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021. Se renovado o contrato poderá sofrer reajuste com base no INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que transcorridos no mínimo 12 meses de vigência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de execução dos serviços, com a devida liquidação efetuada pela Administração Municipal, desde que apresentadas a fatura/nota fiscal, sendo o pagamento efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

7.1 O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato, com vigência de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em sede própria.

7.3. O prazo para execução e entrega é aquele previsto no Termo de Referência.

7.4. As disposições relacionadas ao recebimento provisório e definitivo do objeto, constam no anexo do termo de referência.

7.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

7.6 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação para fornecimento do objeto licitado e adjudicado em seu favor, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da solicitação do setor responsável.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos encontra-se disponível na ação que segue:

Órgão 03 – Secretaria de Administração Finança e Planejamento

Unidade 001 – Departamento de Administração

Ação 2023 – Segurança Pública

Elemento: 3.3390.00000 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**



9.1. O prazo para a resposta em relação a eventual pedido de repactuação (quando admitido pelo edital de licitação e seus anexos), será de no máximo 30 dias, na forma do artigo 92, §6º, da lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

10.1. O prazo para a resposta em relação a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de no máximo 30 dias, contados da data do falecimento da documentação necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, porém, a contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, mantendo os equipamentos e o sistema perfeito funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)**

12.1. A garantia mínima do objeto encontra-se delimitada especificamente no termo de referência - anexo do edital de licitação que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)**

**13.1 - São Direitos ou Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto (itens ou serviços) da presente licitação, em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta comercial apresentada, não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para remessa do objeto, bem como em observância às especificações do termo de referência;
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- c) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;



- d) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- e) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- f) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas ou fornecimento de bens;
- g) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- h) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados ou fornecimento de bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sendo responsável, no caso de omissão, pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;
- l) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- m) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos (frete, impostos, seguros, taxas, etc) de qualquer espécie e origem, pertinentes ao cumprimento do objeto.
- n) Atender prontamente, dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.
- q) O fornecimento do objeto licitado deverá ser executado no endereço informado no Edital ou no Termo de Referência, ou ainda pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto licitado, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros;
- r) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora do objeto licitado, zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao(s) profissionais, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a estes profissionais em casos de acidente de trabalho;
- s) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora do objeto licitado, prover aos profissionais uniformes, portando em local visível crachá com a identificação



da empresa e nome legível do profissional; prover todo e qualquer equipamento e ferramentas e de proteção individual (EPIs) e/ou coletivos, fazendo com que os mesmos sejam utilizados por seus colaboradores, para operar e realizar o objeto licitado proposto neste Termo de Referência, em conformidade com as legislações e normas vigentes;

t) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, inc, I, da Lei nº 14.133/2021;

w) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

x) Disponibilizar o objeto da licitação em perfeitas condições de uso e funcionamento;

y) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII);

z) Demais obrigações do termo de referência.

### **13.2 - São Direitos ou Obrigações da CONTRATANTE:**

a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços;

b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;

c) Acompanhar a fiscalização e o andamento dos serviços prestados;

d) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos ou serviços em desacordo com as condições preestabelecidas, ou seja, que não atendam às especificações previstas no Edital e na proposta ofertada pela CONTRATADA;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

f) Promover o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseados nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas.

g) Modificar o respectivo INSTRUMENTO CONTRATUAL unilateralmente, na forma da lei, visando a melhor adequação às finalidades do interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.



- h) Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação do fornecimento dos produtos solicitados, dentro do prazo e condições estipuladas no Edital;
- i) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento termos previstos no presente Edital e legislação vigente;
- k) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar cada pagamento devido;
- l) Fazer o pedido no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência à sua necessidade;
- m) O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada;
- n) O Município não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.
- p) Demais obrigações do termo de referência.

13.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.3.1 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|      |                               |                                      |
|------|-------------------------------|--------------------------------------|
| II - | Advertência (art. 156, § 2º). | Inc. I do item 13.3, deste contrato. |
|      |                               | Obs. 1: Quando não se justificar a   |



|       |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                    |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |                                                                                                                                                                                                                         | imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                                                                                                        |
| III - | Multa de 10% do valor total do contrato;                                                                                                                                                                                | Qualquer infração (art. 156, § 3º)                                                                                                                                                                                 |
| IV -  | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planalto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).                                           | Incs. II, III, IV, V, VI e VII do item 13.3, deste contrato<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| V -   | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | Incs. VIII, IX, X, XI e XII do item 13.3, deste contrato<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                                                                              |

13.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**VII** - As peculiaridades do caso concreto;

**VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**III** - Inciso II do item 13.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**IV** - Incisos III e IV do item 13.3.1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão,



o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 13.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os



dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídas no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.12. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**VI** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**VII** - Pagamento da multa;

**VIII** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IX** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO** (art. 92, XVI)

14.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ** (art. 92, XVII)



15.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

16.1. O modelo de gestão do contrato administrativo encontra-se delimitado no termo de referência - anexo do edital de licitação que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação,



admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



**c) Pagamento do custo da desmobilização.**

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual para:
  - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

17.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações, regulamentos municipais da referida norma, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo os casos omissos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



18.3. Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

18.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS**

19.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

19.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de



acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

19.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

19.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

19.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

19.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.



19.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

19.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

19.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

19.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

19.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



19.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

19.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

b) \_\_\_\_\_ Página \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Planalto \_\_\_\_\_ Alegre  
<<https://planaltoalegre.atende.net/cidadao>> \_\_\_\_\_ e/ou  
<[https://planaltoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padr\\_ao/1/load/1](https://planaltoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padr_ao/1/load/1)>;

c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, § 1º)**

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;



*Estado de Santa Catarina*

---

**MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE**

---

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Planalto Alegre - SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

**MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE**

**Contratante**

**Xxxxxxxxxxxxxxx**

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_